

A atuação da Administração Pública deve seguir os parâmetros da razoabilidade, legalidade e da proporcionalidade, que censuram o ato administrativo que não guarde uma proporção adequada entre os meios que emprega e o fim que a lei almeja alcançar.

A razoabilidade encontra ressonância na ajustabilidade da providência administrativa consoante o **consenso social acerca do que é usual e sensato**. Razoável é conceito que se infere a contrario *sensu*; vale dizer, escapa à razoabilidade "aquilo que não pode ser". A proporcionalidade, como uma das facetas da razoabilidade revela que **nem todos os meios justificam os fins**. Os meios conducentes à consecução das finalidades, quando **exorbitantes, superam a proporcionalidade**, porquanto medidas imoderadas em confronto com o **resultado almejado**.

3 – DO PEDIDO

Assim, diante de tudo ora exposto, requer-se digne-se V. Exa. **RECONHECER** as razões do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** dando-lhe **PROVIMENTO**, culminando assim NA **HABILITAÇÃO DA EMPRESA CIMENTEC INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI PARA PROSSEGUIR DA LICITAÇÃO**.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Venâncio Aires, 11 de dezembro de 2020.

000041/2020

Venâncio Aires / RS - Rua Esmeraldas, 103 - 4º andar - Centro
Santa Cruz do Sul / RS - Rua Dom Bosco, 103 - 1º andar

